



Estado do Piauí

# Diário da Justiça



República Federativa do Brasil

Diretor: Dr. Clarindo José Lopes Machado

Jornalista Responsável: Dinavan Fernandes Araújo

ANO XXIX - TERESINA - QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2006 - Nº 5.772

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

**OF. CIRCULAR Nº 005/2006**

Teresina(PI), 05 de dezembro de 2006. Senhor(a) Juiz(a), **Considerando** a necessidade de preparo das Unidades Judiciárias do Estado para se adaptarem à parceria técnico-cooperativa firmada entre este Poder Judiciário e o Banco do Brasil S. A., esta Presidência RECOMENDA aos Meritíssimos Juizes de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí que, a partir desta data, os **Depósitos Judiciais** sejam efetivados em contas junto ao Banco do Brasil S.A., observando, ainda, as seguintes orientações:

1. Nas Comarcas em que não existam agências do Banco do Brasil S. A., nem condições operacionais de transferências sem ônus, o magistrado deverá buscar orientação junto ao Banco do Brasil de como proceder a tais operações.
2. Os depósitos aludidos neste Ofício, feitos diretamente em Caixas do Banco, deverão ser efetuados pelo próprio Magistrado ou Servidor por esse expressamente designado.
3. As orientações e maiores informações sobre a implementação das recomendações contidas neste Ofício poderão ser adquiridas através do Sr. Shelton Silva Soares – Gerente de Contas Setor Público do Banco do Brasil S. A., por escrito ou pessoalmente, na Agência Setor Público – em Teresina – na r. Alvaro Mendes, 1313 – 6º andar – CEP 644000-060, por meio eletrônico, através do e-mail [shelton@bb.com.br](mailto:shelton@bb.com.br) ou pelos telefones (086) 3215 2108 – FAX(086) 3221 6811 e Cel. (086) 8802-6202. Atenciosamente. LUIS FORTES DO REGO, Presidente.

**PORTARIA Nº 1510/06**

O **DESEMBARGADOR LUIS FORTES DO REGO**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais etc., **CONSIDERANDO** o disposto no Provimento nº 021/06, da Corregedoria Geral de Justiça, que determina que o substituto legal da Comarca de Capitão de Campos, é o titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior, de 4ª Entrância, **CONSIDERANDO** que, o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior, se encontra vago, e que o Juiz designado para responder pelo referido Juizado, estará respondendo pela 2ª Vara da Comarca de Campo Maior, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 172 da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, **R E S O L V E**: **DESIGNAR** a Excelentíssima Senhora Doutora **MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE**, Juíza de Direito do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL - JECC da Comarca de PIRIPIRI, 4ª Entrância, para responder, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Comarca de Capitão de Campos-PI, de 1ª Entrância, enquanto durarem as férias do titular da referida Comarca. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 20 de dezembro de 2006. Desembargador **LUIS FORTES DO REGO**, PRESIDENTE.

**PORTARIA Nº1512/2006.**

Regulamenta a inscrição e o atendimento a dependentes de Servidores do Tribunal de Justiça no Setor de Assistência à Saúde.

O PRESIDENTE DO EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o art. 21, IV, da

Lei nº 3.716, de dezembro de 1979 – Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí e o art. 87, da Resolução nº 02, de 12.11.1987 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça; **CONSIDERANDO** manifestações reiteradas do Chefe do Departamento de Saúde, em razão de atendimentos médico-hospitalares de familiares ou agregados não dependentes dos segurados da Assistência em Saúde do Tribunal de Justiça; **CONSIDERANDO** os comandos do art. 16, da Seção II da Lei 8.213, de 04.07.1991, que dispõe sobre o Regime Geral da Previdência Social, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.032, de 1995, bem como o art. 6º da Lei Complementar estadual nº 41, de 14.07.2004 – que trata do Regime Estadual da Previdência e, ainda, a Lei nº 5.545, de 17.05.2006 que modifica, em parte, a Lei nº 5.237, de 06.05.2002, que regulamenta o funcionamento do Departamento de Saúde do Tribunal de Justiça do Piauí; **CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de definir com maior precisão os familiares segurados que poderão se beneficiar de atendimento ambulatorial naquele departamento de Saúde; **R E S O L V E**:

**Art. 1º - RESTRINGIR** o benefício de atendimento ambulatorial a dependentes de servidores no Setor de Saúde do Tribunal de Justiça apenas àqueles que se enquadram nos seguintes casos:

**I** – O cônjuge, o(a) companheiro(a) e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

**II** – Os pais;

**III** – O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

**§ 1º** O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho, mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica dos mesmo com relação ao segurado;

**§ 2º** Considera-se companheiro(a) a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado(a), de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal;

**§ 3º** A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e as demais devem ser expressamente declaradas pelo segurado.

**Art. 2º** - O cancelamento da inscrição do cônjuge se processa em face de separação judicial ou divórcio sem direito a alimentos, certidão de anulação de casamento, certidão de óbito, sentença judicial transitada em julgado; nos demais casos, com óbito ou modificação no estado de dependência.

**Art. 3º** – O próprio dependente solicitará sua inscrição, para os fins aqui expressos, junto à Secretaria de Administração e Pessoal, mediante requerimento no Protocolo Geral do Tribunal de Justiça, instruído com cópias legíveis do último Aviso de Crédito do segurado, documentos necessários à identificação da situação de dependência do beneficiário e de 02 fotografias 3 X 4. A SEAD caberá analisar e decidir sobre a inclusão do dependente e, neste caso, emitir sua Carteira de Identificação.

**Art. 4º** – A partir desta data, tornam-se inválidas as inscrições de dependentes que não se enquadrem nos casos elencados no art. 1º desta Portaria.

**Art. 5º** - A desobediência a esta Portaria será observada sob o aspecto disciplinar, revogadas as disposições que lhe contrariem. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 20 de dezembro de 2006. DES. LUIS FORTES DO REGO, PRESIDENTE.

**PORTARIA Nº 1521/06**

O **DESEMBARGADOR LUIS FORTES DO REGO**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, etc., **R E S O L V E**: **LOTAR** a servidora **ANTONIA IZA DA SILVA SANTOS** para servir junto ao Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina – Zona Centro – Unidade II – Jôquei, até ulterior deliberação. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E**

**CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina (PI), 22 de dezembro de 2006. **DESEMBARGADOR LUIS FORTES DO REGO**, PRESIDENTE.

**PORTARIA Nº 203/06-SEAD**

O Desembargador **LUIS FORTES DO REGO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc...**RESOLVE**: **CONCEDER** a **ISABEL RODRIGUES RIBEIRO**, Oficial de Justiça e Avaliador, Nível 08, Referência II, da Comarca de Várzea Grande, 03(três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao exercício ininterrupto no quinquênio de 11.05.99 a 10.05.04, de acordo com o art. 197, da Lei nº 3.716 de 12.12.79 – Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, combinado com o art. 91, da Lei Complementar nº 13/94 de 03.01.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí e informação da SEAD. **REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 15 de dezembro de 2006. Des. **LUIS FORTES DO REGO** PRESIDENTE.

**RETIFICAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**AQUISIÇÃO DE SELOS DE FISCALIZAÇÃO E AUTENTICIDADE - Contratação Direta - Inexigibilidade de Licitação** – Ratifico a comunicação da Comissão Permanente de Licitação, embasada no Parecer nº 184/06, da Secretaria de Assuntos Jurídicos deste Tribunal de Justiça, datado de 22.05.2006, e autorizo a aquisição de 3.800.000 (três milhões e oitocentos mil) unidades anuais, junto à Casa da Moeda do Brasil, no valor de R\$ 227.810,00 (duzentos e vinte sete mil, oitocentos e dez reais) com fulcro no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Teresina, 26 de dezembro de 2006. DES. **LUIS FORTES DO REGO**, Presidente.

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**SERVIÇOS DE REVISÃO OBRIGATORIA NO VEICULO MITSUBISHI L200 PLACA LVN - 3109 - DA FROTA DESTE TRIBUNAL- Contratação Direta** – **Dispensa de Licitação I** – art. 24, XVII, combinado com o art. 15, I, da Lei 8.666/93 - Ratifico a comunicação da Comissão Permanente de Licitação, de acordo com parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Auditoria Administrativa de Controle Interno, e autorizo o serviço de revisão obrigatória do veículo acima, pela Empresa **TRILHA VEICULO LTDA** no valor total de **R\$ 1.450,85 (um mil quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos)**. Teresina, 15 de Dezembro de 2006. Des. **LUIS FORTES DO REGO**, Presidente do Tribunal de Justiça.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**SOLICITAÇÃO DE REVISÃO OBRIGATORIA no veículo Honda Civic, placa LVV-2516 - da frota deste Tribunal - Contratação Direta - Licitação Dispensável** - art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93 - Ratifico a comunicação da Comissão Permanente de Licitação, embasada no Parecer nº 548/06, da Secretaria de Assuntos Jurídicos, datado de 27.11.2006 e Parecer nº 275/CONIN/2006, da Auditoria Administrativa de Controle Interno, datado de 11.12.2006, deste Tribunal de Justiça e autorizo o serviço de revisão obrigatória do veículo Honda Civic LVV-2516 pela empresa **JET VEICULOS LTDA**, no valor total de R\$ 196,52 (cento e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos) com fulcro no art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Teresina,